

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

PARECER Nº **0817/2021**

O. S. Nº **0817/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 284/2021**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.**

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 284/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1668/2021, Protocolo nº 12306/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

**Art. 1º** Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 24/11/2021, caráter informativo, relatando que apesar do processo em tramitação não ter sido instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, a justificativa

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

do projeto apresenta algumas das informações exigidas pela respectiva resolução, conforme folhas 02 a 03.

Insta mencionar que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 25/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, amparo à criança, adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

*II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).*

*§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa.

Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

*II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;*

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 284/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Natural de Tucuruí-PA, nascido em 12/10/1987, Renan Oliveira e Rainho Cunha é casado com Bruna Rondon Bertholdo Rainho Cunha, pai de Joaquim Bertholdo Rainho Cunha, filho de Vânia Oliveira e Rainho Cunha e José Luiz Rainho Cunha.*

*Graduou-se em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina e possui especialização em Direito Processual Civil, em Direito Tributário e em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes.*

*Mudou-se para Cuiabá com seus pais e irmã Jade Oliveira e Rainho Cunha, em 1990.*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>4.A.</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*Desde então, reside em Cuiabá, com breve intervalo durante o período em que se mudou para Florianópolis-SC para cursar Direito na UFSC.*

*Após sua graduação, atuou na advocacia privada durante cerca de três anos, atuando em grandes projetos de infraestrutura e de geração de energia, a exemplo dos serviços prestados para regularização fundiária da Usinas Hidrelétricas de Teles Pires, no norte do Estado de Mato Grosso, e de Belo Monte, em Altamira-PA.*

*Aprovado em concurso público, tomou posse em fevereiro de 2015, no então cargo de Técnico-Legislativo de Nível Superior, atual Analista Legislativo, que exerce até a presente data.*

*Durante seu período de atuação nesta Casa de Leis, coordenou a equipe de assessoramento jurídico-legislativo da Comissão Parlamentar de Renúncia e Sonegação Fiscal, presidida pelo Deputado José Carlos do Pátio.*

*Posteriormente, atuou na gerência de apoio jurídico da Procuradoria Geral da Assembleia, período em que foi aprovado nos concursos públicos de Procurador do Estado do Acre e do Estado de São Paulo.*

*Desde o início do mandato do Deputado Estadual Ulysses Moraes, vem ocupando o cargo de assessor parlamentar, atuando na coordenação da equipe jurídica-legislativa, responsável para análise técnica e elaboração de projetos de leis, confecção de pareceres e petições jurídicas, entre outras atribuições de cunho técnico-jurídico.*

*Por sua dedicação e pelas contribuições aos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado de Mato Grosso, o Sr. Renan Oliveira e Rainho Cunha merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.*

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Sr. RENAN OLIVEIRA E RAINHO CUNHA, satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 e na ata da reunião realizada em 13 de janeiro de 2020, com a participação da Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis; é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, pelos relevantes trabalhos



NUCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. G.A.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

prestados ao Estado de Mato Grosso; assim, qualificam seu mérito, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Resolução (PR) nº 284/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 284/2021	0817/2021	0817/2021
Referente ao <b>Projeto de Resolução (PR) nº 284/2021</b> , que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”		

Pelas razões expostas, entendemos que o Sr. RENAN OLIVEIRA E RAINHO CUNHA, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019; é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso; assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 284/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 02 de DEZEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. 4.A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 6ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/12/2021 14 H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 284/2021.			
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 Votos.

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA  
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão